



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 02/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Registro de Preços nº 01/2026

### PARTES CONTRATANTES

**Câmara Municipal de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, município de Santa Luzia/MG, CEP: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, doravante denominada CONTRATANTE.

**Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, inscrita no CNPJ/MF nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador do CPF nº 985.971.757-53, e-mail: comercial@agapeconsultoria.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justas e contratadas a prestação de serviços descrita neste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, visando manter a Modernização Institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio de Solução Web para gerenciamento de informações legislativas e administrativas, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

**1.2** – A prestação dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, Anexo do Objeto do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, que definirá o escopo, os prazos e as condições de execução de cada demanda. Nenhum serviço poderá ser iniciado pela CONTRATADA sem a respectiva Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.

GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO  
Nº 33010-000  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PREÇO

2.1 – O valor global do presente contrato, referente ao período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, é de R\$ 4.274.019,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil e dezenove reais), conforme proposta da CONTRATADA, distribuído conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	VL. (RS)	Unit.	Subtotal (RS)
<b>LOTE 1 – Sistema de Gerenciamento Eletrônico / Portal / App / Transmissão / Hospedagem</b>						
1	Implantação do sistema de Gestão de Processos do Poder Legislativo	300,00	UST	200,00		60.000,00
2	Migração de dados do sistema atualmente utilizado para o novo sistema de gestão	200,00	UST	200,00		40.000,00
3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração – notação BPMN 2.0	200,00	UST	338,00		67.600,00
4	Desenvolvimento, implantação e migração de dados do portal: <a href="https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/">https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/</a>	200,00	UST	200,00		40.000,00
5	Licença de Uso, suporte, atualizações e manutenção do portal oficial	720,00	Lic./Mês	603,33		434.397,60
6	Desenvolvimento e implantação do aplicativo mobile	40,00	UST	300,00		12.000,00
7	Licença de Uso, suporte, atualizações e manutenção do aplicativo	72,00	Lic./Mês	2.500,00		180.000,00
8	Treinamento na operação do sistema de gestão do Legislativo e site (turma de no máximo 10 pessoas)	10,00	Turma	4.000,00		40.000,00
9	Licença de Uso, suporte, atualizações e manutenção do sistema de Gestão de Processos	3.600,00	Lic./Mês	312,00		1.123.200,00
10	Instalação e configuração do ponto de Publicação (player online para exibição dos vídeos)	40,00	UST	310,00		12.400,00
11	Licença de uso do sistema de transmissão, manutenção e adequações necessárias	72,00	Lic./Mês	3.100,00		223.200,00
12	Treinamento de pessoal técnico para utilização do sistema de transmissão	2,00	Turma	4.001,20		8.002,40
13	Hospedagem do Portal Oficial	72,00	Lic./Mês	2.000,00		144.000,00
14	Hospedagem de contas de e-mail de 10 Giga no mínimo cada	3.600,00	Lic./Mês	32,00		115.200,00
<b>LOTE 2 – Compilação de Leis e Atos Normativos</b>						
15	Compilação de Atos Normativos e classificação temática, criados durante a execução do contrato	600,00	Ato	40,00		24.000,00
<b>LOTE 3 – Consultoria Técnica Especializada</b>						
16	Consultoria técnica especializada: desenvolvimento Web e Modelagem, Mapeamento e Configuração de processos	6.000,00	UST	291,67		1.750.020,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>						<b>RS 4.274.019,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, custos de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de todos os demais necessários à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 18 – 3.3.90.40.00, conforme indicado nas respectivas Ordens de Compra.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – Assinado o contrato, a CONTRATANTE providenciará o envio das Ordens de Serviço. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de recebimento das respectivas Ordens de Serviço, conforme discriminado abaixo:

- a) Implantação do sistema de Gestão de Processos do Poder Legislativo: até 05 (cinco) dias.
- b) Migração de dados, Modelagem de Processos (BPMN 2.0), desenvolvimento do Portal, aplicativo mobile, instalação e configuração do ponto de publicação e treinamentos: até 02 (dois) meses.
- c) Licenças de uso, suporte, atualizações e manutenção (portal oficial, aplicativo, sistema de gestão, sistema de transmissão), hospedagem do portal oficial, hospedagem de e-mails, compilação de atos normativos e consultoria técnica especializada: 36 (trinta e seis) meses, a contar da respectiva Ordem de Serviço.

4.2 – Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, podendo o tempo despendido ser computado para efeitos de penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pela CONTRATANTE se devidamente fundamentado e apresentado ao Setor de Licitação antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

  
GLAYSON JOHN CONCÍLIO COELHO  
MATRÍCULA 388  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Atender e cumprir todas as exigências especificadas no Edital e no Termo de Referência;
- 6.1.2. Designar formalmente empregado/representante para representá-la perante a Câmara Municipal de Santa Luzia – CMSL;
- 6.1.3. Fornecer todos os serviços conforme as especificações do Termo de Referência;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6. Responder integralmente por todos os danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, em decorrência do contrato;
- 6.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL no que se refere ao fornecimento objeto deste contrato;
- 6.1.8. Aprovar previamente junto à CÂMARA quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto;
- 6.1.9. Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- 6.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 6.1.12. Manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência do contrato para execução dos contatos oficiais com a CMSL.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7.1 – A Câmara Municipal obriga-se a:

- 7.1.1. Exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste contrato;
- 7.1.3. Emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento;
- 7.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste contrato e no Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6. Cumprir as demais obrigações constantes no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento pelos serviços contratados será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados no mês de referência, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, e será efetuado até o 30º (trigésimo) dia à CONTRATADA, por meio da Tesouraria, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados no período, com identificação das Ordens de Serviço correspondentes, quantidades executadas e comprovação das atividades realizadas, com aceite e atesto do responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, acompanhada obrigatoriamente de relatório detalhado dos serviços prestados no mês, contendo a descrição de cada atividade executada, a Ordem de Serviço vinculada, as datas de execução e as quantidades realizadas. O fiscal do contrato somente atestará os serviços e liberará o pagamento após a verificação da conformidade entre os serviços descritos na Nota Fiscal e no relatório com as Ordens de Serviço emitidas e as atividades efetivamente executadas.

8.1.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias só se iniciará após a aceitação dos serviços pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas.

8.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência bancária e número da Ordem de Compra.

8.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus à CMSL.

8.2 – A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

8.3 – A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento caso a CONTRATADA: (a) descumpra determinações do órgão fiscalizador; (b) não cumpra obrigação assumida; (c) retarde ou paralise a execução dos serviços; (d) possua débito para com a CMSL.

8.4 – O envio da Nota Fiscal para pagamento poderá ser feito por e-mail: [financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

  
GLAYSON JOHNNY GONÇALVES DELHO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMSL, na entrega do serviço/produto.
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato, para atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que causem prejuízo à Administração.
- c) Multa de até 10% do valor total do contrato, para execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% do valor total do contrato, se deixar de executar o serviço no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** – As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.2** – Constituem motivos para rescisão contratual, além dos previstos em lei: o descumprimento de cláusulas contratuais; a subcontratação total ou parcial não autorizada; o cometimento reiterado de faltas; a decretação de falência; a alteração societária que implique modificação da habilitação jurídica da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Administrativo nº 02/2026, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia/MG, 09 de março de 2026.

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Santa Luzia  
Glaysen Johnny Gonçalves Coelho  
Presidente

**CONTRATADA**

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda  
Marcos Pontes de Aquino  
Representante Legal

**Testemunha 1**

Nome: Barbosa de Paula F. de Oliveira  
RG: MG 26542030

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_